



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 108, de 01 de junho de 1972.

Modifica o art. 1º da Lei 102 de 18/04/72.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 102, de 18/04/72, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. O quadro dos funcionários municipais, passa a ser o seguinte a partir de 1º de abril de 1972:

CARGOS	VENCIMENTOS MENSAIS CR\$
CÂMARA MUNICIPAL	
Diretor de Secretaria	255,00
Contínuo	318,00
PREFEITURA MUNICIPAL	
Chefe do Serviço de Fazenda	375,00
Secretário	318,00
Encarregado do Posto – Correio	318,00
Fiscal	318,00
Chefe do Serviço de Educação	318,00
Encarregado do Posto Médico	216,00
Encarregado de Obras	318,00
Almoxarife	318,00
Encarregado do Serviço de Água e Esgoto	250,00
Patroleiro	472,00
Motorista	330,00
Motorista	330,00
PROFESSORAS:	
Professoras Primárias – 10 (dez) a CR\$ 130,00	1.300,00



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 01 de junho de 1972.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 01 de junho de 1972.

Secretário Municipal de Administração

